



Adriano
1 de

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

DIRETORIA JURÍDICA



À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Processo nº: 8.541/2019

Projeto de Lei nº: 187/2019

OBJETO: “Concede desconto de 50% (cinquenta por cento), nas contas de água e esgoto, pela CESAMA, aos Templos Religiosos de qualquer natureza e Centros de Recuperação no Município de Juiz de Fora.”

AUTORIA: Vereador – André Mariano.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, solicitou, por meio do Ilustre Vereador Adriano Miranda de Sousa, análise jurídica do Projeto de Lei epigrafado o qual “Concede desconto de 50% (cinquenta por cento), nas contas de água e esgoto, pela CESAMA, aos Templos Religiosos de qualquer natureza e Centros de Recuperação no Município de Juiz de Fora.”

Neste sentido, elaborou-se o **parecer jurídico nº.195/2019, da lavra do Dr. Marcelo Peres Guerson**, opinando pela existência de ilegalidade e inconstitucionalidade do presente Projeto de Lei, por ofender o princípio da harmonia e independência entre os poderes.

Objetivando uma análise mais sensata das propostas legislativas encaminhadas a esta Diretoria Jurídica, foram encaminhados os presentes autos à servidora, cujas atribuições são aquelas inerentes ao exercício de função jurídica nesta Casa Legislativa, **Dra. Cláudia Pereira Vaz de Magalhães, a qual, através do parecer nº 203/2019**, concluiu pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei.

Diante do exposto, considerando as análises jurídicas constantes do processo em tela, opina-se pela **ilegalidade e inconstitucionalidade** do presente Projeto de Lei, *s.m.j.*, isso, nos termos expostos nesse sentido, tudo, nos termos dos pareceres jurídicos que antecederam esta manifestação.

Atenciosamente,

Juiz de Fora-MG, 16 de outubro de 2019


Luciano Machado Torrêzio
Diretor Jurídico Adjunto

Câmara Municipal de Juiz de Fora
Divisão de Acomp. de Proc. Legislativo

Recebido em: 16/10/19


Servidor(a)

2031
Matrícula